

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ministério Público do Estado do Tocantins

ANO I - EDIÇÃO Nº 106 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de agosto de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 621/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ N° 024/2016, de 28 de março de 2016, publicado na edição nº 12 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 29 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, das Atas de SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e	Substituto	Número das	Objeto da ata SRP
Administrativo	de Fiscal	ATAS de SRP	
Mônica Cristina do Carmo Farias - Matrícula nº 20599	César de Amorim Rodrigues - Matricula n° 100410	036/2016 037/2016	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados a tetendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocardins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, conforme específicações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016, Processo Licitatório nº 2016/0701/00190.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2016.

> CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2016.0701.00318

ASSUNTO: Averiguação de descumprimento de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 036/2015, da Ata SRP nº 059/2015 e do Contrato nº 028/2016.

INTERESSADA: Minart Indústria e Comércio de Móveis Eireli - ME

DESPACHO N.º 047/2016

O CHEFE DE GABINETE EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2°, inciso IV, alínea "a", item 7 e parágrafo único do ATO PGJ n° 004, de 17 de janeiro de 2013),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em decorrência da demora excessiva na conclusão da reforma das cadeiras, poltronas e longarinas, com fornecimento de peças, por parte da empresa Contratada Minart Indústria e Comércio de Móveis Eireli - ME, CNPJ sob o n° 38.145.587/0001-08;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a fornecedora foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, sendo que a empresa se quedou inerte;

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas;

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa Minart Indústria e Comércio de Móveis Eireli - ME. A penalidade observou o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades, inciso I, do Contrato

Considerando que a Fornecedora Registrada fora devidamente cientificada da decisão acima (fl. 54) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo ocorrido em 02/08/2016, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, quedou-se

Sendo assim, torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefia de Gabinete em conjunto com a Diretoria-Geral que impôs à empresa contratada Minart Indústria e Comércio de Móveis Eireli - ME, CNPJ sob o nº 38.145.587/0001-08, a sanção de ADVERTÊNCIA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO exarada por meio do Despacho n.º 040/2016 (fls. 53/54).

O presente Despacho será enviado à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial. Posteriormente, deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública uma cópia da referida publicação.

Dê-se ciência à Fornecedora Registrada da presente decisão.

Após as providências de publicação no Diário Oficial do Estado, além do Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, volver os autos à Diretoria-Geral para a adoção das medidas cabíveis.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete PGJ

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRAProcurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO Chefe de Gabinete da PGJ

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

> ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justica

> JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justica

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600 AUTOS Nº: 2016.0701.00341

ASSUNTO: Averiguação de descumprimento de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 007/2015 e da Ata SRP nº 005/2015

INTERESSADA: Anderson Henrique da Silva Moraes - ME (LICITATUDO)

DESPACHO N.º 049/2016

O CHEFE DE GABINETE EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2°, inciso IV, alínea "a", item 7 e parágrafo único do ATO PGJ n° 004, de 17 de janeiro de 2013),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em decorrência do atraso na entrega dos suprimentos de informática tôneres, por parte da empresa Contratada Anderson Henrique da Silva Moraes - ME, CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a fornecedora foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, momento em que a empresa apresentou Defesa às fls. 52/54;

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas;

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa Anderson Henrique da Silva Moraes - ME. A penalidade observou o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto no inciso 11.2, alínea I, da Ata de Registro de Preços nº 005/2015;

Considerando que a Fornecedora Registrada fora devidamente cientificada da decisão acima (fls. 65/66) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 04/08/2016, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, quedou-se inerte.

Sendo assim, torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefia de Gabinete em conjunto com a Diretoria-Geral que impôs à empresa contratada Anderson Henrique da Silva Moraes - ME, CNPJ sob o n° 02.437.839/0001-17, a sanção de ADVERTÊNCIA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO exarada por meio do Despacho n.º 042/2016 (fls. 63/64).

O presente Despacho será enviado à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial. Posteriormente, deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública uma cópia da referida publicação.

Dê-se ciência à Fornecedora Registrada da presente decisão

Após as providências de publicação no Diário Oficial do Estado, além do Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, volver os autos à Diretoria-Geral para a adoção das medidas cabíveis.

Palmas, 12 de agosto de 2016.

Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins.

CONTRATADA: Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 076/2012. VIGÊNCIA: O prazo do Contrato 076/2012, com término previsto

para 09.07.2016, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de

. 10.07.2016.

MODALIDADE: Pregão Presencial Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 01/07/2016

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira Contratada : Rosa Aparecida Pereira Silva.

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral P.G. J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 002/2016/CPJ

Regulamenta a designação e lotação dos Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece as Circunscrições Funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação tomada na sua 103ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/08/2016;

RESOLVE

- Art. 1º. A designação e lotação dos Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado do Tocantins realizar-se-ão nos termos desta Resolução.
- Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam criadas, no âmbito administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, 3 (três) Circunscrições Funcionais, assim compreendidas:
- I Circunscrição Norte, composta pelas Comarcas de Araguaína (sede), Araguatins, Colinas do Tocantins, Tocantinópolis, Ananás, Arapoema, Augustinópolis, Filadélfia, Itaguatins, Xambioá, Axixá do Tocantins, Goiatins e Wanderlândia;
- II Circunscrição Centro, composta pelas Comarcas de Palmas (sede), Guaraí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Colmeia, Cristalândia, Miranorte, Araguacema, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins e Tocantínia:
- III Circunscrição Sul, composta pelas Comarcas de Gurupi (sede), Arraias, Dianópolis, Taguatinga, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Almas, Aurora do Tocantins e Figueirópolis.
- Art. 3º. A disponibilização de vagas para preenchimento por Promotores de Justiça Substitutos será fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 4º. Nomeado o Promotor de Justiça Substituto, o Procurador-Geral de Justiça publicará aviso informando aos interessados as vagas disponíveis, atendendo ao ato de que trata o artigo anterior, designando para preenchimento, segundo escolha pela ordem de classificação.
- Art. 5°. Havendo disponibilização de vaga em outra circunscrição funcional, faculta-se ao Promotor de Justiça Substituto já empossado, por ordem de antiguidade, movimentar-se.

Parágrafo único. Nestes casos, o Procurador-Geral de

Justiça, com antecedência, fará publicar, por meio eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) dias, aviso noticiando a existência de Promotoria de Justiça a ser provida.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINITÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2016

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que no ano de 2015 o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Recomendação n.º 26, que trata sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais n°s 8.069/1990 e 12.594/2012.

CONSIDERANDO que a partir da edição do ato, os membros dos Ministérios Públicos dos Estados passaram a ter como responsabilidade verificar a elaboração dos Planos Estaduais (PEAS) e Municipais (PMAS) de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da supracitada Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que, visando dar fluidez ao acompanhamento, o membro do Ministério Público deve verificar todo o processo de criação dos PEAS e PMAS observando, desde logo, o cumprimento dos requisitos especificamente ali elencados, através da requisição de informações junto aos órgãos pertinentes;

CONSIDERANDO que, detectada a inércia do poder público ou o descumprimento do prazo de conclusão previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.594/12, devem ser tomadas as providências administrativas ou mesmo judiciais correspondentes, de modo a assegurar o cumprimento das disposições contidas no referido diploma legal.

CONSIDERANDO que ao CAOPIJ (Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude) compete a coleta e a sistematização de dados referentes ao cumprimento das disposições da Recomendação CNMP n.º 26.

CONSIDERANDO que, visando a obtenção dos elementos relativos aos municípios do Estado do Tocantins, o CAOPIJ solicitou via e-doc as informações pertinentes aos Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude;

RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que atuem na área da Infância e Juventude que:

- 1 atentem-se ao cumprimento integral da Recomendação CNMP n.º 26, notadamente no que tange aos requisitos e prazos para a elaboração dos PEAS e PMAS.
- $2\,$ $-\,$ diligenciem junto à administração pública dos municípios onde atuem, certificando-se sobre a existência do PMAS.
- 3 informem ao CAOPIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, se o PMAS foi elaborado, encaminhando cópia integral digitalizada do plano já em vigência ou, em caso de inexistência, informem em que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fase o processo elaboração se encontra.

- 4 monitorem a elaboração e implementação do PMAS e PEAS, verificando se foram ou estão sendo obedecidas as normas constantes nos artigos 7° e 8° da Lei n.° 12.594/12.
- 5 observem, em especial, os requisitos estabelecidos pelo artigo 3° da Recomendação CNMP n.º 26.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 12 de agosto de 2016.

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

22° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1°, IV, 2° e 3° da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2016/12439, autuada a partir de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria-MP/TO, a qual relata, em síntese, que enfermeira não está exercendo suas funções no local adequado, que a colocaram na área administrativa, enquanto faltam enfermeiros para atender a população. Da análise dos Autos verifica-se que as atribuições para o controle e correção interna são dos respectivos órgãos administrativos, no caso da Secretaria Estadual de Saúde, que detém o poder disciplinar e hierárquico para corrigir eventuais desvios de finalidade dentro da própria Administração, não cabendo, portanto atuação do Ministério Público, salvo em caso de omissão, o que não é o caso dos autos. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n° 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

A Promotora de Justiça, Maria Roseli de Almeida Pery, titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições contidas no ATO PGJ nº 085/2014, atendendo ao disposto no art. 21, §§1°, IV, 2° e 3° da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº instaurado, com o objetivo de "averiguar a exposição a risco da vida e/ou da saúde dos pacientes que são socorridos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Palmas, bem como o descumprimento das normas que regulamentam esse serviço, em razão dos fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça", a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria desta Instituição, acerca do descumprimento da Portaria/MS nº 2048/2002, por parte do Município de Palmas. Consta dos Autos, informações prestadas prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e pela Secretaria de Saúde de Palmas - SEMUS; Relatório de Auditoria nº 13579, realizado no SAMU de Palmas, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS; e Termo de Audiência Administrativa realizada na 27ª PJC, com a presença do Supervisor da Urgência e Emergência da SESAU, do Diretor de Urgência e Emergência da SEMUS e do Coordenador do SAMU da SEMUS. Da análise dos Autos, restou comprovada a improcedência da denúncia aportada nesta Instituição, sendo que todas as providências cabíveis para averiguar a veracidade da denúncia foram tomadas e, por tratar-se de denúncia anônima, não foi possível aprofundar as diligências, a fim de colher subsídios comprobatórios acerca dos fatos denunciados. Tomaram ciência desta da promoção de arquivamento o Chefe do Serviço de Auditoria do DENASÚS, o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Saúde de Palmas, restando prejudicada a ciência do denunciante, por tratar-se de denúncia anônima. Informa que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

Palmas, 08 de agosto de 2016.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY Promotora de Justiça da Saúde Pública



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil